



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 08 /87

ESTABELECIMENTO DE NORMAS COM O OBJETIVO DE CONSULTAR OS PROFESSORES DA UFES COM RESPEITO À ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CEPq NO CONSELHO DE CURADORES DA UFES PARA O BIÊNIO 1987-1988.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.302/87-22 - Conselheiros do Egrégio CEPq,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os professores da UFES serão convocados pelo Reitor para uma consulta visando à indicação dos representantes do Conselho de Ensino e Pesquisa no Conselho de Curadores, a ser realizada de conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A consulta de que trata o artigo anterior será realizada nos dias 20 e 21 de maio de 1987, das 09:00 horas às 17:00 horas, através de eleição com voto direto e secreto, e indicarão dois (2) representantes titulares e dois (2) suplentes.

Art. 3º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes deste instrumento, baixadas por decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- f) credenciar os fiscais de votação e de apuração indicados pelos candidatos;
- g) estabelecer e divulgar o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais), indicando os seus membros;
- h) atuar como junta apuradora;
- i) organizar a lista dos participantes (eleitores) da consulta;
- j) publicar os resultados da consulta.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - Poderão participar da consulta todos os membros do corpo docente (inclusive os participantes do PICD), exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, ou à disposição de outro órgão fora da UFES.

Art. 10 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos, em ordem resultante de sorteio;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 11 - O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos, assinalando um "x" no(s) nome(s) do(s) respectivo(s) candidato(s).

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 12 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada pelos integrantes da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará em seguida o resultado da consulta ao Reitor, que convocará reunião do Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

de Ensino e Pesquisa, para atendimento às disposições estatutárias.

Art. 13 - Serã aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de botos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-ã a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 14 - Serão considerados representantes eleitos titulares o 1º e 2º mais votados, sendo o 3º e 4º seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Existindo menos de 04 (quatro) candidatos, a complementação será feita pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 15 - Em caso de empate, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- a) o candidato que tiver maior grau acadêmico;
- b) o candidato que tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- c) o candidato mais idoso.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 16 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 17 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação oficial do resultado da apuração poderão ser interpostos recursos contra decisão da Comissão Eleitoral, perante o CEPq, o qual decidirá no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Serã liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



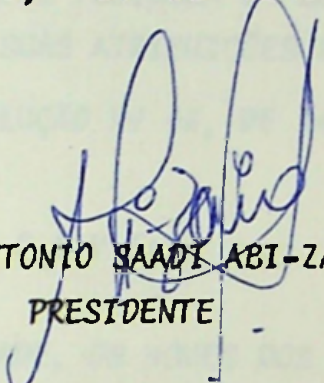
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE ABRIL DE 1987


JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de abril 27 (11204)